



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4387/2021

Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívida com a CORSAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em 42 parcelas a dívida com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, relativo ao período de julho/2019 à fevereiro/2021, de R\$ 71.946,47 (setenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), já com incidência de juros.

Art. 2º O elemento desta tem em vista a regularização de débitos de consumo de água e esgotamento sanitário, com o pagamento mediante retenção das parcelas mensais nas cotas do ICMS.

Art. 3º O prazo para amortização da dívida será de 42 (quarenta e duas) vezes de R\$ 1.713,01 (um mil setecentos e treze reais e um centavo), com o pagamento da 1ª parcela em 03 de maio de 2021, garantindo-se a quitação do débito municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de abril de 2021.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração